



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3719/2020
De 18 de março de 2020.

“Decreta Estado de Emergência no Município de Pilar do Sul e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no território municipal.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional conforme os termos da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.864/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no Município de Pilar do Sul;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Pilar do Sul, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e outros que forem destinados ao enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos moldes da lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública ora mencionada.

§ 2º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades excepcionais deste decreto, nos permissivos da lei municipal nº 267/2013 e 217/2007, mediante justificativas.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 267/2013 e 217/2007, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Os servidores do grupo de risco, poderão ser afastados de suas atividades sem prejuízos da remuneração, e submetidos ao regime de teletrabalho se possível, mediante requerimento endereçado ao seu superior hierárquico, com a devida comprovação médica de que pertence ao referido grupo de risco, para análise da documentação pelo Médico do Trabalho do Município, de forma a proteger sua imunidade, conforme as determinações da Organização Mundial da Saúde, em especial:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60

(sessenta) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 6º Fica autorizado o deslocamento provisório de servidores públicos dentro do âmbito da administração municipal, para atender as necessidades emergenciais deste decreto, com autorização expressa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 7º Fica determinado que as repartições públicas permanecerão com suas portas fechadas, devendo o atendimento ser centralizado via telefônica ou correio eletrônico e, em casos extremos, efetuar o atendimento de forma presencial desde que os serviços não sejam considerados essenciais.

Art. 8º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais em funcionamento;

V - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI - Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, ficam suspensos pelo prazo de vigência do presente Decreto e de suas eventuais prorrogações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º - Competirá à Secretaria de Saúde, dentro de suas respectivas atribuições, organizar a forma de acolhimento, atendimento, distribuição de medicamentos e de todas as medidas necessárias para a prestação de serviços à população, inclusive o controle de acesso nas dependências dos estabelecimentos de saúde pertencentes à rede municipal de saúde do Município, notadamente, determinando-se a partir da assinatura do presente decreto:

a) A suspensão dos serviços de transporte coletivo de saúde, pelo prazo de vigência do presente decreto e de suas prorrogações, salvo para os pacientes de oncologia, hemodiálise e os de extrema necessidade;

b) A continuidade das atividades da central de vagas no agendamento de consulta, porém não será disponibilizado, conforme alínea anterior, transporte para a realização das mesmas;

c) As Unidades Básicas de Saúde sofrerão alterações nos agendamentos de consultas, dando prioridade a pacientes sintomáticos (febre, diarreia, tosse e dificuldade respiratória).

Art. 10º - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração irá manter os atendimentos normais, porém com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º- O CREAS terá funcionamento normal, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 2º- O CRAS terá funcionamento normal, porém sem reuniões, como Renda Cidadã, SCFV e PAIF.

§ 3º- O Serviço de convivência objeto de termo de colaboração com entidades do terceiro setor fica suspenso pelo prazo de vigência do presente Decreto e de suas eventuais prorrogações.

Art. 11 - Ficam suspensos desde a presente data os seguintes atos:

I) Eventos públicos de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II) Aulas no âmbito da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Projeto Gurí, além das instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

conveniadas, estabelecendo-se, no período compreendido entre 16 e 23 de março de 2020, a adoção gradual dessas medidas, que se tornarão definitivas após essa data, enquanto necessário;

III) A realização de feiras livres de qualquer natureza, exposições, palestras e outras atividades similares;

IV) A realização de provas de concurso público para a Administração Direta.

Art. 12 - Fica suspensa, a partir da presente data, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares do Município de Pilar do Sul, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas, quadras e demais espaços comunitários públicos.

Art. 13 - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, bares, academias, Organizações da Sociedade Civil e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 14 - Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município, incluída as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 15 - Recomenda-se aos setores privados, associações, Organizações Não Governamentais – ONGs, Cooperativas, Clubes e demais entidades que garantam:

a) o fornecimento de álcool em gel 70° nos acessos aos estabelecimentos, além de sabonete líquido e toalhas de papel em suas dependências;

b) intensificação da limpeza, higienização e desinfecção dos estabelecimentos;

c) evitar a distribuição de panfletos e produtos para divulgação de fins comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

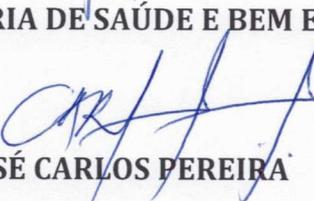
- d) a inutilização dos bebedouros, com a devida sinalização;
- e) manter o transporte coletivo desinfectado com a maior frequência possível durante sua utilização, mantendo suas janelas abertas durante o percurso.

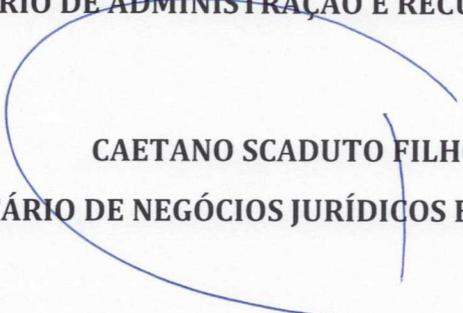
Art. 16 – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias ou enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I